



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

ÓRGÃO:	PROCESSO:	DATA:
Setor de Licitações	21/2025	19/02/2025

LICITAÇÃO

MODALIDADE:	Dispensa	Nº:	15/2025	DATA:	19/02/2025
--------------------	----------	------------	---------	--------------	------------

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E”, de aproximadamente 80 quilos mensais, gerados no serviço de saúde do município de Parisi, pelo período de 12 meses.
----------------	--

TIPO:	Menor preço global.
--------------	---------------------

ENQUADRAMENTO

ENQUADRAMENTO	Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em conformidade com o decreto municipal n.º 2.243
----------------------	--

AUTUAÇÃO

Autuei, nesta data, a documentação que segue em frente. Eu, Marli Donizete da Silva, fiz o presente termo e subscrevo.

Parisi/SP, 19 de fevereiro de 2.025.

Marli Donizete da Silva
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

INTRODUÇÃO: Da Secretaria Municipal de Saúde.

Para Comissão Permanente de Licitações [CPL]

Prezado (a) Senhor (a):

Pelo presente comunico a necessidade da **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E”, de aproximadamente 80 quilos mensais, gerados no serviço de saúde do município de Parisi, pelo período de 12 meses**, conforme orçamentos em anexo e Termo de Referência.

Parisi/SP, 19 de fevereiro de 2.025.

Marli Donizete da Silva
Secretária Municipal de Saúde

DESPACHO:

Reconheço a necessidade da solicitação supra, encaminhando-se o pleito à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES [CPL]** para preparar o processo do instrumento de licitação e ao **SETOR DE CONTABILIDADE** para que seja informada a existência de dotação orçamentária destinada ao suporte da despesa aqui tratada.

Parisi/SP, 19 de fevereiro de 2.025.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E”, de aproximadamente 80 quilos mensais, gerados no serviço de saúde do município de Parisi, pelo período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O valor máximo admissível para o objeto, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 9.408,00 (Nove mil, quatrocentos e oito reais), conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Val. Mensal	Val. Anual
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E”, de aproximadamente 80 quilos mensais, gerados no serviço de saúde do município de Parisi, pelo período de 12 meses.	960	kg	R\$ 9,80	R\$ 9.408,00
Valor Total					R\$ 9.408,00

2. NATUREZA DO OBJETO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

- 2.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do caput do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado os limites legais para aditivo ao contrato.
- 2.2. Nos preços ofertados deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias, embalagem, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- 2.3. Nos termos do caput do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a estimativa de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

contratação poderá sofrer acréscimos de até 25% [vinte e cinco por cento] do valor inicial atualizado do contrato.

2.4. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.3, do presente termo de referência, e, em atendimento ao § 1º, do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 1995 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 02 [dois] meses contados a partir da data de recebimento das propostas de preços.

2.5. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato superveniente que justifique a aplicação, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Prefeitura.

3. DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação se faz necessária para garantir a correta destinação dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E”, gerados nos serviços de saúde do município de Parisi. Esses resíduos, classificados pela Resolução da ANVISA RDC nº 222/2018 e pela Resolução CONAMA nº 358/2005, possuem potencial de risco à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo tratamento e destinação final adequados, conforme as normas vigentes. Atualmente, o município não dispõe de infraestrutura própria para o manejo, transporte e destinação final desse tipo de resíduo, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir que todas as etapas – coleta, transbordo, transporte e descarte final – sejam realizadas de maneira segura, conforme as exigências da legislação ambiental e sanitária. O volume médio gerado, estimado em 80 quilos mensais, corresponde à demanda dos serviços de saúde do município, incluindo unidades básicas de saúde, consultórios odontológicos e demais setores que produzem resíduos infectantes, perfurocortantes, químicos e farmacêuticos. A adequada destinação desses materiais reduz riscos biológicos e químicos à população e aos profissionais de saúde, além de evitar impactos ambientais negativos. Dessa forma, a contratação visa assegurar a conformidade com as normas sanitárias e ambientais, promovendo um serviço essencial para a manutenção da saúde pública e a preservação do meio ambiente no município de Parisi.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. Coleta e transporte de Resíduos de Saúde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

- Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de recolhimento, transbordo e transporte de resíduos sépticos gerados pelas unidades de serviços de saúde municipal.

4.3. A coleta consiste nos grupos:

- GRUPO A (Potencialmente infectantes);
- GRUPO B (Químicos);
- GRUPO E (Perfuro cortantes);

4.4. A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

4.5. O veículo especial, regulamentado e normatizado pelas Normas de Segurança vigentes destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, conforme categoria acima citada, devendo estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados de Parisi.

4.6. Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Hospitalares” em local de fácil visualização.

4.7. A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá **frequência semanal** – dentro do horário das 08h00m às 17h00m na UBS – Amadeu Garcia De Souza.

4.8. A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado e transportado até o local de tratamento definido pela contratada.

4.9. Tratamento de Resíduos de Saúde:

- Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.
 - Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d’água e cinzas.
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

- O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.
- A incineração será realizada para eliminação de lixo perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.
- Este serviço poderá ser realizado por terceiros desde que seja apresentada carta de compromisso e licença de operação do equipamento na assinatura de instrumento contratual pelo vencedor do certame.
- A medição do serviço será efetuada por quilograma coletado e tratado pela contratada.

4.10. Disposição Final de Resíduos de Saúde:

- Dispor adequadamente e em local apropriado e preconizado pela legislação vigente, todos os resíduos restantes do tratamento, em aterros sanitários ou aterros industriais específicos para incineração;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E” gerados nos serviços de saúde do município de Parisi, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes.

A empresa contratada será responsável por disponibilizar infraestrutura e logística adequadas para o manejo desses resíduos, desde a coleta nos pontos geradores até a destinação final em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes. O serviço compreenderá:

Coleta: Realizada periodicamente nos estabelecimentos de saúde do município, conforme cronograma pré-estabelecido, garantindo a remoção segura dos resíduos.

Transbordo e Transporte: Utilização de veículos adequados, devidamente identificados e equipados, assegurando o transporte seguro e regulamentado dos resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

Destinação Final: Processamento e descarte dos resíduos em local autorizado, conforme a classificação de cada grupo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

Grupo A: Resíduos biológicos e infectantes, submetidos a tratamento específico antes da disposição final.

Grupo B: Resíduos químicos e farmacêuticos, tratados conforme a periculosidade e regulamentações ambientais.

Grupo E: Resíduos perfurocortantes, descartados em recipientes apropriados e submetidos a tratamento adequado.

Rastreabilidade e Documentação: Emissão de certificados de destinação final, manifestos de transporte de resíduos e relatórios periódicos, garantindo transparência e conformidade com as exigências legais.

Com essa solução, o município de Parisi garantirá um gerenciamento eficiente e seguro dos resíduos dos serviços de saúde, minimizando riscos biológicos, químicos e ambientais, protegendo a saúde pública e assegurando o cumprimento das normativas vigentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO / OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.5. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

6.1.6. Disponibilizar profissional qualificado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1 São obrigações da Contratante:

6.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja corrigido e aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

6.2.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.6 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura (contratante);

6.2.7 Assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato.

6.2.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 156 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. Caberá a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada, a quais deverá ser fornecido todas as informações solicitadas.

10.3. O pagamento será efetuado conforme os seguintes procedimentos:

10.3.1. A empresa contratada apresentará a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a nota fiscal dos serviços, acompanhado da mesma o relatório das atividades que foram executadas.

10.3.2. Somente após a conferência das especificações da nota fiscal com as especificações deste termo de referência a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE atestará o recebimento dos serviços e encaminhará a nota fiscal para setor de empenho.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

agência e conta corrente indicado pelo contratado.

11.2. A nota fiscal deverá além de ser entregue ao fiscal do contrato, ser enviada por e-mail no endereço eletrônico nfe@parisi.sp.gov.br.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

(6 / 100)

$$I = (TX) = \frac{\quad}{365}$$

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.2.4. Multa:

- i.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
 - ii.** Compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (Trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato, Termo de Ata, Ordem de Empenho ou documento similar poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I ao VII do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. A pesquisa de mercado foi realizada no comércio e no cadastro de fornecedores da região.

15.2. Os orçamentos adquiridos estão anexados ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

15.3. O valor máximo admissível, elaborado com base nos preços praticados no mercado, é de R\$ 9.408,00 (Nove mil, quatrocentos e oito reais).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. A despesa decorrente do presente Edital será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.2. As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2025.

16.3. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e Federal.

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020500	10.301.0010.2007	3.3.90.39.00	01	113

17. DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

17.1. Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

Todas as situações não previstas nesse Termo de Referência que se referirem a qualidade e descrição técnica dos lotes serão sanadas com base em consultas a produtos similares com a descrição do lote no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E”, de aproximadamente 80 quilos mensais, gerados no serviço de saúde do município de Parisi, pelo período de 12 meses.

INSTRUÇÃO: Do Departamento de Contadoria
Para Comissão Permanente de Licitações [CPL]

Através do presente, estamos comunicando a Vossa Excelência, que a despesa decorrente desta licitação será suportada, em caso de contratação, pelas seguintes dotações orçamentárias:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
020500	10.301.0010.2007	3.3.90.39.00	01	113

As dotações acima listadas constam do orçamento fiscal para o exercício econômico-financeiro de 2025.

Comunicamos, finalmente, que a referida despesa, no montante estimado de **R\$ 9.408,00 (nove mil, quatrocentos e oito reais)**, está adequada à lei orçamentária anual, compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim submetemos o presente à apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Parisi/SP, 19 de fevereiro de 2.025.

César Barão Procópio
Contador - CRC n. ° 1SP 167458/0-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi n° 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º __/2025

Dispensa de licitação n.º __/2025

Processo licitatório n.º __/2025

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, DE APROXIMADAMENTE 80 QUILOS MENSAIS, GERADOS NO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARISI, PELO PERÍODO DE 12 MESES, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI**, estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede na Rua Aurélio Parizi, n.º 232, CEP 15.525-000, na cidade de Parisi/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.858.134/0001-90, neste ato representado pelo sr. Prefeito Municipal, **OCLAIR BARÃO BENTO**, R.G. n.º 9.641.139 e C.P.F. n.º 889.003.988-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediada na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, RG n.º XXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXXX, (função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa*, tendo em vista o que consta no Processo n.º XX/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n.º XX/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E”, de aproximadamente 80 quilos mensais, gerados no serviço de saúde do município de Parisi, pelo período de 12 meses*”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de(máximo de um ano) contados do(a), improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. A nota fiscal deverá ser mensal e ser enviada por e- mail no endereço eletrônico nfe@parisi.sp.gov.br.

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.2.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA (IBGE)* de correção monetária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (Trinta) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
 - (2) compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Parisi/SP, de de 2.025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARISI

CNPJ 59.858.134/0001-90

prefeitura@parisi.sp.gov.br

Rua Aurélio Parizi nº 232 – centro – Fone (17) 3839-1163 – Fone/Fax (17) 3839-1152 – CEP.15525-037 Parisi – SP

RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório n. ° 21/2025.

Dispensa de Licitação n. ° 15/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transbordo, transporte e destino final dos resíduos sólidos dos grupos “A”, “B” e “E”, de aproximadamente 80 quilos mensais, gerados no serviço de saúde do município de Parisi, pelo período de 12 meses.

RATIFICO a dispensa de licitação destinada à contratação supramencionada no art. 75, “caput” e INCISO II, da Lei Federal n. ° 14.133/2021, e autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 9.408,00 (Nove mil, quatrocentos e oito reais), em favor da empresa **A. F. FERNANDES AMBIENTAL**, inscrito do CNPJ n. ° 07.170.894/0001-07, com sede na Rua Amâncio Waideman, n. ° 685, Bairro 6º Distrito Industrial, Votuporanga/SP, C.E.P. 15.508-512, de acordo com seu contrato social, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Parisi/SP, 19 de fevereiro de 2025.

Oclair Barão Bento
Prefeito Municipal
